CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO N° 401/2005

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com o setor competente da Administração Municipal determine os estudos necessários para posterior envio a esta Casa de Leis, de Projeto de Lei instituindo o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois este Vereador, em consulta ao Município de São Roque, teve acesso às Leis N° 2781 de 01 de agosto de 2003, Lei N° 2.803 de 30 de outubro de 2003 e ao Decreto N° 5.833 de 11 de novembro de 2003 daquele Município, que institui o Auxílio-Alimentação e regulamenta essa Lei, e em consulta às mesmas concluiu que, caso seja instituído também em nosso Município, será um importante auxílio aos servidores ativos e inativos da municipalidade.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE JUNHO DE 2005.

Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VEREADOR

Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.

VEREADOR
JOSÉ LUIZ
PSDB

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

Secretaria Administrativa
Recebido - 03/06/2005

Vereador
Fernando Vieira Branco – PFL
Bairro Vargem – Ibiúna – SP. – 18150-000
Fone: (15) 9788-1227

Charles Guimarães
Vereador - P.L.
Estância Turística de Ibiúna

Jamil Marcicano
Vereador
Líder do P.F.L.

DECRETO N.º 5.833
De 11 de novembro de 2003

Regulamenta a Lei n.º 2.803, de 30 de outubro de 2003, que instituiu o Auxílio-Alimentação.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito do Município de São Roque (Estância Turística), no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 2.803, de 30 de outubro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio-Alimentação, instituído pela Lei n.º 2.803, de 30 de outubro de 2003, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a distribuição de documentos, para a aquisição de gêneros, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação corresponderá a R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado, observado o limite mensal de 21 (vinte e um) dias, e será revisto, por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§ 1º O benefício somente será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais e em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme for apurado em boletim ou atestado de freqüência, considerando-se a média mensal de 21 (vinte e um) dias.

§ 2º O valor do benefício será proporcionalmente reduzido quando o servidor optar por jornada inferior a que estiver sujeito, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 2.249, de 1º de setembro de 1994, e quando registrar faltas ao serviço não consideradas de efetivo exercício.

§ 3º No caso dos docentes a determinação do número de dias efetivamente trabalhados será feita mediante a conversão de horas-aula.

Art. 4º Será contemplado uma única vez o funcionário, que acumule cargos, empregos ou funções públicas.

"Fernando"

Art. 5º A concessão do benefício ao servidor aposentado será vinculada ao Tempo de Serviço que serviu de base para concessão da aposentadoria.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Administração gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2º deste decreto, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao Auxilio-Alimentação, para orientar os órgãos e unidades administrativas.

Art. 7º O benefício de que trata este decreto não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de São Roque de que trata a Lei n.º 2.702, de 6 de junho de 2002.

Art. 8º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I – licenciado ou afastado, do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – afastado nas hipótese dos artigos 68, 69 e 70 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994;

III – beneficiado com base em Programas de Alimentação do Trabalhador, na forma da Lei Federal n.º 6.321, de 14 de abril de 1976.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Roque (Estância Turística), 11 de novembro de 2003.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Publicado aos 11 de novembro de 2003, no Gabinete do Prefeito
\lco.-

LEI N.º 2.803

De 30 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 26, de 16/9/2003
AUTÓGRAFO N.º 2694, de 30/10/2003

Institui o Auxílio-Alimentação, nas condições que especifica, e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação para os servidores municipais, inclusive aposentados, sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentações e as disponibilidades do erário.

Art. 2º O benefício será dividido em função dos dias efetivamente trabalhados e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 1º Para os servidores aposentados considera-se como dia efetivamente trabalhado todos os dias úteis do mês.

§ 2º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule legalmente cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o servidor:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II – afastado nas hipóteses dos artigos 68,69 e 70 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro de 1994;

III – beneficiado com base em Programas de Alimentação do Trabalhador, ou na forma de Lei Federal n.º 6.321 de 14 de abril de 1976;

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 1.867, de 10 de outubro de 1990, e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/10/03

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 30 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 29 de outubro de 2003, na 36ª Sessão Ordinária

\lco.-

L E I N.º 2781

De 1º de agosto de 2003

PROJETO DE LEI N.º 19/03-E, DE 28/07/2003
AUTÓGRAFO N.º 2674, DE 01/08/2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta básica aos servidores municipais celetistas ou estatutários da ativa, aos inativos e aos pensionistas, mensal e gratuitamente.

Art. 2º Não terá direito ao recebimento da cesta básica o servidor que registrar falta injustificada no mês – base.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá, por decreto, quanto a forma, prazos de entrega, retirada e conteúdo da cesta básica autorizada nesta lei, sendo que as unidades de cestas não retiradas no prazo de 20 dias úteis, deverão obrigatoriamente serem remetidas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento às famílias carentes cadastradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das rubricas próprias previstas no corrente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.278, de 27 de junho de 1995 e 2.357, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/08/2003

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito

Aprovada na 8ª Sessão Legislativa Extraordinária, de 31/07/2003
\mn.-